



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 734/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma do disposto na Lei Complementar nº 77, de 13.07.1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município e da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento desta dívida na forma do que preceitua o art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

ART. 2º - O pagamento dos débitos existentes, será amortizado mediante o desconto por sub-rogação que a União fará, por antecipação ao INSS de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município repassado, decennialmente ao mesmo pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas para atender ao débito parcelado, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias defini



LEI Nº 734/93

das na Lei 8.212/91, enquanto não implantar o seu sistema próprio de previdência social.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 10 de novembro de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito